



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1. OBJETO:

Contratação de serviço especializado na assistência e atenção domiciliar - HOME CARE no município de Cachoeira do Sul, com a prestação dos serviços de fisioterapia e enfermagem (enfermeiro e técnico de enfermagem).

#### 2. JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO:

Vimos por meio desta justificar a importância de contratação de empresa especializada para a prestação de assistência em saúde "Home Care" ao Servidor Militar Estadual acidentado em serviço, conforme DOE n.100, de 28 de maio de 1993, referente a acidente sofrido em 08 de janeiro de 1992. O referido militar apresenta sequelas neurológicas importantes, mantendo-se acamado permanentemente, necessitando de cuidados especiais 24hrs, e sua genitora e tutora, é uma senhora idosa a qual não dispõe de condições físicas de cuidar sozinha do filho.

Conforme atestado do médico, o servidor militar apresenta quadro de traumatismo craniano e lesão cerebral, sendo tetraplégico, necessitando de técnicos em enfermagem 24hrs e fisioterapia motora e respiratória 05 vezes na semana, parecer esse validado pela Junta Militar de Saúde do HBMSM.

Os referidos serviços vêm sendo prestados ao Militar desde 02 de Agosto de 2010, continuamente. Ocorre que nos contratos anteriores, como eram separados e prestados por empresas diferentes, ficava mais dificultosa a fiscalização por parte dos Fiscais e da família. Assim, há a possibilidade de melhoria e adequação, baseado no princípio da economicidade e proporcionalidade, sugerindo-se a unificação dos serviços em apenas uma empresa para prestar os serviços necessários aos cuidados da saúde do Sr. Marcelo.

Por tudo acima demonstrado, salientamos a essencial pertinência da contratação dos serviços supramencionados, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, tendo como fundamentação a Lei 10.990, de 18 de agosto de 1997, uma vez que esta é a solução mais adequada no momento, visando à saúde do militar acidentado em serviço.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Contratação de empresa especializada no serviço de assistência e atenção domiciliar - HOME CARE, com a prestação dos seguintes serviços:

- **3.1. Fisioterapia:** 05 (cinco) sessões semanais, de fisioterapia motora e respiratória contínua, de duração de 01 (uma) hora cada sessão, de segundas às sextas-feiras, totalizando o máximo de 23 (vinte e três) horas mensais para os meses de 31 dias;
- 3.2. Técnico de Enfermagem: serviço de enfermagem contínuo, prestado por 01 (um) Técnico de Enfermagem de plantão nas 24 horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, totalizando o máximo de 744 horas mensais para os meses de 31 dias;
  - 3.3. Enfermeiro: Visita de enfermeiro (a) a cada 7 (sete) dias;







### 4.1. DAS REGULAMENTAÇÕES LEGAIS A SEREM OBSERVADAS:

- **4.1.1.** Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 11, de 26 de janeiro 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;
- **4.1.2.** Resolução CFM nº 1.668, de 3 de junho de 2003, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar do paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas, e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;
- **4.1.3.** Resolução CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, do Conselho Federal de Medicina, que cria nos Conselhos Regionais de Medicina e no Conselho Federal de Medicina os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de direção médica, respectivamente, com a finalidade de propiciar melhores condições ao desempenho da ação fiscalizadora de competência daqueles órgãos e dá outras providências;
- **4.1.4.** Resolução COFEN nº 464, de 20 de outubro de 2014, do Conselho Federal de Enfermagem, que normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar;
- **4.1.5.** Resolução COFEN nº 270, de 18 de abril de 2002, do Conselho Federal de Enfermagem, que aprova a regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Domiciliar HOME CARE:

### 4.2. DO PRONTUÁRIO:

- **4.2.1.** Ao ser iniciada a prestação dos serviços, o paciente passará a ter um Prontuário Único de Atenção Domiciliar em casa, que será fornecido pela empresa autorizada para realizar os serviços;
- **4.2.2.** Esse prontuário servirá para que sejam anotadas as visitas realizadas, facilitando o trabalho e dando seguimento às consultas bem como possibilitar o acompanhamento da Administração e familiares;
- **4.2.3.** Esse prontuário deverá ficar na residência do militar acidentado em serviço, à disposição dos profissionais da equipe de atendimento, devendo a contratada tomar as providências para sua guarda e preservação, bem como, para a devolução à contratante quando cessar a execução dos serviços;

#### 4.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **4.3.1.** Os Profissionais deverão estar inscritos no Conselho específico, na área de atuação em que realizará o serviço:
- **4.3.2.** A CONTRATADA deverá proporcionar a todos os profissionais cursos de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade dos serviços frequentemente;
- **4.3.3.** Serão admitidas substituições do profissional indicado pela Contratada, somente mediante entendimento prévio das partes e, com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;
- 4.3.4. N\u00e3o poder\u00e1 haver qualquer v\u00eanculo empregat\u00eat\u00eacio entre o profissional prestador de servi\u00f3o da Contratada e o Estado do Rio Grande do Sul, Brigada Militar e HBM/SM;
- **4.3.5.** Caberá a CONTRATADA prestar cobertura integral para a solução dos problemas relacionados à sua administração;
- 4.3.6. Os serviços serão executados mediante cobertura de escala fornecida mensalmente pela





CONTRATADA, até o vigésimo dia do mês anterior ao que a escala se refere;

- **4.3.7.** A CONTRATADA deverá ser responsável pela administração de seu funcionário e sobre o qual terá responsabilidade exclusiva e total com referência aos encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários e outros decorrentes da execução do Contrato;
- **4.3.8.** Os equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, tais como: esfigmomanômetro, termômetro, oxímetro, entre outros, deverão ser providenciados pela Contratada.
- **4.3.9.** As intercorrências envolvendo os profissionais da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao Fiscal do Contrato, que encaminhará o caso à Direção do HBM/SM para as medidas pertinentes ao caso;
- **4.3.10.** Os Equipamentos de Proteção Individual EPI (máscaras descartáveis inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield) e uniformes (jaleco e calçado) para os profissionais são a cargo da CONTRATADA, devendo estar os referidos de acordo com área da saúde;
- **4.3.11**. Os profissionais deverão trabalhar com identificação (CRACHÁ) que será de responsabilidade da CONTRATADA a sua confecção;
- **4.3.12.** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais, os quais deverão ser aprovados e aceitos pelo fiscal do contrato;
- **4.3.13**. Os Profissionais deverão elaborar, mensalmente, pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões e medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades em sua área de atuação, que deverão ser encaminhados ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para devido controle e arquivamento;
- **4.3.14.** Ficará a cargo da empresa contratada o controle de seus profissionais, bem como das substituições e folgas necessárias a esses, de acordo com as legislações vigentes, as escalas e necessidades do contratante, o controle e como será feita as substituições fica a cargo da contratada;
- **4.3.15.** Fica vedado à contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários.
- **4.3.16.** A CONTRATADA deverá enviar ao HBM/SM a relação dos profissionais que prestam serviço, sempre que ocorrer alguma substituição e/ou alteração no seu quadro efetivo, sendo que deverá constar nome completo, endereço e telefone, para que a CONTRATANTE possa manter sempre atualizada a relação dos profissionais;
- **4.3.17.** A quantidade de horas pagas será aquela correspondente ao número de horas efetivamente trabalhadas durante o período;
- **4.3.18.** O controle da carga horária dos funcionários deverá ser através de ponto eletrônico, com emissão de relatório mensal que deverá ser enviado ao HBM/SM, por parte da empresa contratada, juntamente com a fatura mensal;
- **4.3.19.** Não é permitida pela Administração a contratação com pagamento por Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);





- **4.3.20.** Os horários para prestação dos serviços será controlado e fiscalizado pelo Fiscal do contrato do HBM/SM, admitindo-se substituições dos profissionais indicados pela Contratada somente mediante entendimento prévio das partes e com a devida aprovação da Contratante, relativo à capacidade técnica para prestação do serviço;
- **4.3.21.** Revisar rotinas, procedimentos, equipamentos e treinar novas técnicas com os profissionais contratados.
- **4.3.22.** Comunicar e solicitar auxílio da Chefia do Serviços do HBM/SM, quando em dificuldades para a adequada prestação do serviço;
- **4.3.23**. A responsabilidade técnica RT, pela execução do serviço é de responsabilidade da Contratada, que deverá apresentar antes do inicio da prestação dos serviços o nome deste profissional, bem como, cópia do certificado de registro no Conselho específico;
- 4.3.24. A contratada, no momento da apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados, deverá apresentar cópia do prontuário do paciente referente ao período da cobrança da nota fiscal, na qual deverá constar as evoluções do fisioterapeuta referentes a cada sessão realizada, bem como a evolução do técnico de enfermagem (no caso do técnico de enfermagem, deverá haver, no mínimo, uma evolução para cada 6 horas de atendimento). Vale ressaltar que essas evoluções deverão estar assinadas e carimbadas por profissional devidamente inscrito no seu respectivo conselho profissional estadual.

# 4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FRENTE AOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **4.4.1.** Garantir que os contratados apresentem-se devidamente identificados, uniformizados e equipados para o desempenho de suas atividades, devendo estar de acordo com área da saúde, utilizando Crachá, EPI's (máscaras descartáveis inclusive N95 em caso de necessidade, touca/capuz, protetor para os pés, luvas de látex ou vinil descartáveis, óculos de proteção, protetor facial do tipo face shield), jaleco e calçado como uniforme;
- **4.4.2.** Garantir que os funcionários prestem os cuidados necessários, dentro da técnica adequada, respeitando os deveres e obrigações decorrentes dos princípios da ética e legislação;
- 4.4.3. Garantir que os profissionais devam basear suas atividades nas determinações dos Conselhos específicos na sua área e orientação da Direção do HBM/SM;
- 4.4.4. Garantir que os funcionários atendam respeitosamente paciente e familiares;
- **4.4.5.** Garantir que os funcionários mantenham em perfeitas condições de uso as instalações do paciente, zelando por seus equipamentos, instrumentos e materiais.

## 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

A empresa contratada deve prestar o atendimento no domicílio do paciente, localizado no município de Cachoeira do Sul/RS.

Os serviços terão início num prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

Os horários para realização dos serviços serão posteriormente acordados entre a prestadora do serviço e o paciente, respeitando o horário comercial, de segunda à sexta feira.





# 6. CENTRO DE CUSTO:

HBM/SM: 8025

Porto Alegre, RS, 19 de novembro de 2024.

LUIS CARLOS CHORAZJE **ADAMATTI – Maj. Med PM** Chefe do Setor de Compras do Departamento de Saúde







Nome do documento: PE TERMO DE REFERENCIA retificado em 19 11 2024.docx

Documento assinado por Órgão/Grupo/Matrícula

Luis Carlos Chorazje Adamatti BM / DS-SECOM / 289952301 22/11/2024 11:32:00

